

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)**FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025**

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em clínica própria e domiciliar, para atendimento individual e coletivo, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 1.126.211,80 (um milhão, cento e vinte e seis mil, duzentos e onze reais e oitenta centavos).

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 2.274 de 22 de setembro de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM LICITA (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, na data da abertura da sessão pública.

DATA DA PRIMEIRA ABERTURA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: 29 de maio de 2025.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 09:00hs do dia **19 de maio de 2025**.

O credenciamento permanecerá aberto para demais interessados após a sessão do dia **29 de maio de 2025**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: Agente de Contratação Mariana Stempniewski Ricciardi, nomeada pela Portaria nº 153, de 08 de janeiro de 2025.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 007/2025 esclarecimentos.

Telefones: (31) 31917001

Horário de funcionamento: 08h00min. às 18:00min.

Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**”.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 007/2025

CREDENCIAMENTO 007/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021):

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

PREÂMBULO

O Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 113, Guaxupé/MG, CEP 37.830-026, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97 torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em clínica própria e domiciliar, para atendimento individual e coletivo, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento **somente pessoas jurídicas** que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações e Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, no que couber.

4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONFORME SEGUE:

4.1. No cadastramento da proposta comercial o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

- I. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- II. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- III. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- V. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- VI. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VII. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VIII. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- IX. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR AS PESSOAS JURÍDICAS QUE:

4.2.1 - Não poderão participar deste credenciamento:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b)** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação de que trata a alínea “b” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- f)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,
- i)** O impedimento de que trata a alínea “b” também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

j) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

k) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

l) A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

m) As empresas sob recuperação judicial que vierem a participar do certame deverão apresentar, no envelope de habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo, na forma do original ou autenticado em cartório ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação na sessão.

n) As empresas sob recuperação judicial que não apresentarem na sua habilitação seu plano de recuperação judicial homologado em juízo serão inabilitadas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários para a habilitação foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG e estão relacionados no Item 8.2 e respectivos subitens e alíneas do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição dos serviços ofertados (Modelo no ANEXO II deste edital) até a data e o horário estabelecidos para abertura da primeira sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1. As documentações necessárias ao processo poderão ser assinadas digitalmente, nos termos da Lei Federal 14.063/2020.

5.2.2. A descrição dos serviços **não** permite alterações.

5.2.3. O valor dos serviços **não** permite alterações.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

5.9. Não será habilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.10. O licitante com pendências documentais terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento da documentação contados da data da publicação do resultado preliminar.

5.11. Após o prazo para saneamento, a Administração terá 10 (dez) dias corridos para análise da documentação apresentada.

5.12. As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do pedido de credenciamento, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência.

5.13. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de **60** (sessenta) dias, contados da sua expedição.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A(s) clínica(s) credenciada(s) deverá(ão) prestar serviços conforme estabelecido no Item 4 e respectivos subitens do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG (Anexo I) deste edital.

6.2. O Município de Guaxupé/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

7.2. Fica definida a **data de 29 de maio de 2025 às 09:00 horas** para a realização da sessão de credenciamento que ocorrerá na plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br

7.3. O credenciamento **permanecerá aberto** para outros interessados em se credenciar após a sessão do dia **29 de maio de 2025**.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão consideradas habilitadas as clínicas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.2. Serão considerados inabilitados os participantes que, por qualquer motivo:

8.3. Estejam declarados inidôneas ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

8.4. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As clinicas habilitadas serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato constante do Anexo III deste Edital.

9.2. O contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável nos termos da Lei 14.133/2021.

9.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado, quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.4. O contrato celebrado com o habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaxupé.

9.5. Os direitos e deveres das partes, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas no termo de Referência, Anexo I deste edital e nos termos da minuta do contrato constante do Anexo III deste edital.

9.6. O local da prestação do serviço: os serviços deverão ser realizados no município de Guaxupé/MG, de acordo com o descrito no item 5 do Termo de referência, Anexo I do Edital, e conforme autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG realizará a gestão do contrato conforme estabelecido no Item 6 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11. DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Fisioterapia cardíaca, respiratória, cardiorrespiratória, pulmonar e metabólica –adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	1.800	R\$ 13,18	R\$ 23.724,00
2	Fisioterapia cardíaca, respiratória, cardiorrespiratória, pulmonar e metabólica –adulto e infantil - sessão individual	SV	1.200	R\$ 30,00	R\$ 36.000,00
3	Fisioterapia domiciliar (paciente acamado, podendo ser fisioterapia neurológica, ortopédica, traumática, cardiológica, geriátrica e pulmonar) - adulto e infantil - sessão individual	SV	3.000	R\$ 55,00	R\$ 165.000,00
4	Fisioterapia ginecológica e urológica – adulto e infantil-sessão individual	SV	750	R\$ 30,00	R\$ 22.500,00
5	Fisioterapia neurológica – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	2.500	R\$ 13,18	R\$ 32.950,00
6	Fisioterapia neurológica – adulto e infantil - sessão individual	SV	3.000	R\$ 27,44	R\$ 82.320,00
7	Fisioterapia oncológica – adulto e infantil - sessão coletiva de	SV	400	R\$ 13,18	R\$ 5.272,00

	até 05 pessoas - valor por pessoa				
8	Fisioterapia oncológica –adulto e infantil - sessão individual	SV	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
9	Fisioterapia ortopédica e traumato ortopédica – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	12.000	R\$ 15,34	R\$ 184.080,00
10	Fisioterapia ortopédica e traumato ortopédica – adulto e infantil- sessão individual	SV	15.600	R\$ 27,44	R\$ 428.064,00
11	Fisioterapia reumatológica - adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	1.750	R\$ 13,18	R\$ 23.065,00
12	Fisioterapia reumatológica – adulto e infantil- sessão individual	SV	1.750	R\$ 27,44	R\$ 48.020,00
13	Terapias manuais (rpg) – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	285	R\$ 44,41	R\$ 12.656,85
14	Terapias manuais (rpg) – adulto e infantil - sessão individual	SV	285	R\$ 25,57	R\$ 7.287,45
15	Hidroterapia - adulto e infantil – sessão individual	SV	1.500	R\$ 25,57	R\$ 38.355,00
16	Fisioterapia desportiva	SV	250	R\$ 19,67	R\$ 4.917,50
VALOR TOTAL					R\$ 1.126.211,80

11.1. A clínica credenciada será responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços não podendo subcontratar, ceder ou transferir a responsabilidade destes serviços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do contrato;

11.2. A clínica credenciada **não** poderá cobrar qualquer outro valor ou taxa pela execução dos serviços contratados através deste edital de credenciamento.

12. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária: n.º 02.05.03.10.302.0210.2427.3.3.90.39.00 – ficha 322 – fonte 1500 – código de aplicação 1002

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, nas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, garantido a prévia defesa e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - rescisão do contrato.

13.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas neste Edital, na Minuta Contratual, na prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional.

14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A qualquer tempo as clínicas interessadas **poderão apresentar a documentação exigida neste edital e credenciarem-se**, ficando vinculados às cláusulas contidas neste instrumento.

15.2. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 007/2025.

15.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.4. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas por entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos credenciados que não se adequarem às normas estabelecidas.

15.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados no site www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 007/2025.

15.8. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Guaxupé - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

17. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento (Proposta).

Anexo III – Minuta do Contrato de Credenciamento.

Guaxupé, 16 de maio de 2025.

Benedito Resende Neto

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**1. Órgão Requisitante (Diretoria/Secretaria):**

Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Média e Alta Complexidade

2. Descrição da necessidade:

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado através da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Nesta Lei são colocados os objetivos, as atribuições, os princípios e diretrizes, organização da direção e da gestão, e competências do SUS.

Neste âmbito, a saúde é tida como direito fundamental do indivíduo, cabendo ao Estado ofertar as condições vinculadas ao seu pleno exercício, nos termos do Art. 2º da supramencionada Lei, ressaltando que é responsabilidade do município, como esfera de governo, assegurar o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

A instituição de uma rede de atenção implica a articulação entre as unidades de saúde pertencentes ao território do ente federado, com a finalidade de possibilitar uma atenção integral e contínua que considerem as necessidades dos indivíduos, através da alocação de recursos que contribuam com uma ótima relação de custo/efetividade.

Neste sentido, observa-se haver uma necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral no manejo de pessoas que necessitem de cuidados complementares ao cuidado médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos, sequelas e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal de 1988.

O Município de Guaxupé possui uma Rede de Atenção Primária com 10 (dez) Unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF's, 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde, 01 Centro de Especialidades, 01 Centro de Atenção à Saúde da Mulher, 01 Centro de Atenção Psicossocial, 02 Farmácias e um Centro de Reabilitação.

Considerando que a Rede de Média e Alta Complexidade, conta com um Centro de Diagnósticos que atende 15 (quinze) especialidades e atende diariamente aproximadamente 200 (duzentas) pessoas para consulta que podem gerar solicitação de fisioterapia;

Considerando que o Município conta com um Centro de Atenção a Mulher – CAM, ambulatório de ginecologia e mastologia, que atende em média, 60 (sessenta) pacientes por dia, inclusive gestantes, mulheres mastectomizadas e que para pacientes nestas especialidades necessitam de fisioterapia;

Considerando que o Município de Guaxupé conta com um Centro de Reabilitação – Centro Vida com atendimento de fisioterapia, temos 5 fisioterapeutas que, além do atendimento clínico na sede, realizam atendimentos domiciliares. Nesta Unidade são distribuídas cotas para os 03 prestadores de serviço de fisioterapia contratados pelo Município pelo credenciamento 002/2022, com atendimento nas diversas especialidades da fisioterapia;

Considerando a grande demanda de solicitações de fisioterapia que são inseridas diariamente no



SECRETARIA DE SAÚDE

Sistema de Regulação, e que a Secretaria Municipal de Saúde tem o dever de agilizar estes atendimentos, para que o paciente possa receber tratamento adequado, visando a recuperação da mobilidade, alívio de dores, fortalecimento da musculatura, reabilitação de lesões e disfunções do corpo humano utilizando técnicas terapêuticas tanto no tratamento como na prevenção;

Considerando que a fisioterapia atua em várias áreas como: dermato funcional, traumato ortopédica, neuro funcional, pediatria, respiratória, geriatria, pélvica, oncologia, cardiovascular entre outras. A intervenção precoce permite a reabilitação mais rápida, previne complicações, redução de incapacidades e de custos associados ao tratamento para estágios avançados;

Considerando que o SUS deve facilitar o acesso ao usuário do sistema a todos os meios de reabilitação e autonomia as atividades diárias de vida posteriormente ao tratamento;

Considerando, por fim, que a Secretaria Municipal de Saúde preza pelo bem-estar do paciente e agilidade do atendimento, é necessário que seja realizada a contratação de prestadores de serviço especializados na realização de fisioterapia visando atender às necessidades de toda a rede municipal de saúde e, desta forma, assegurar o atendimento integral da população.

3. Descrição da Solução como um todo:

A solução proposta consiste contratação de prestação de serviços, devidamente habilitadas e capacitadas, para realizar procedimentos eletivos em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores de saúde.

Conforme previsto no artigo 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na impossibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração empreenderá como critério objetivo para distribuir a demanda a prioridade de contratação, entre os credenciados, a localização geográfica do prestador do serviço e de sua natureza jurídica, **com preferência de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, nos termos do artigo 199, §1º, da Constituição Federal**. Ambos os critérios possuem lastro constitucional e legal e são objetivos, estando adequados à previsão do artigo 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essas empresas devem possuir infraestrutura adequada, equipamentos modernos e uma equipe de profissionais qualificados, garantindo assim a excelência na prestação dos serviços e o bem-estar dos pacientes. A melhor solução encontrada é o uso do credenciamento, em razão da convocação de interessados em prestar os serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, e com os valores fixados.

A Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé busca viabilizar a realização de fisioterapia para atender às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). Para isso, faz-se necessário estabelecer um modelo de contratação eficiente, ágil e transparente, que permita o acesso a um conjunto diversificado de prestadores de serviços especializados, garantindo qualidade, economicidade e continuidade na oferta dos atendimentos.

Dentre as opções previstas na Lei nº 14.133/2021 para a contratação de serviços, a modalidade de credenciamento se destaca como a solução mais adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O credenciamento possibilita a seleção de múltiplos prestadores de serviço de forma isonômica, ampliando a rede de atendimento sem a limitação de um único fornecedor, o que confere maior flexi-

bilidade operacional e disponibilidade de serviços em diferentes regiões do município.

Através dessa contratação, é possível ampliar a rede de atendimento, visto que o credenciamento permite a inclusão de vários prestadores, descentralizando o atendimento e reduzindo tempos de espera para a realização de fisioterapia.

Diante da necessidade de ampliar e agilizar o acesso ao tratamento fisioterápico no município de Guaxupé, a escolha pelo credenciamento de prestadores de serviços se apresenta como a solução mais vantajosa, garantindo um atendimento mais eficiente, ágil e descentralizado para a população. A modalidade possibilita a contratação de múltiplos fornecedores qualificados, assegurando maior oferta de atendimento e contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pelo SUS no município. Dessa forma, justifica-se plenamente a abertura do processo de credenciamento como a alternativa mais adequada para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé.

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

4. Requisitos da contratação:

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento das demandas da Contratante;
- 4.1.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes nesse Estudo Técnico Preliminar, cumprindo o prazo estabelecido;
- 4.1.3 Fornecer os serviços de qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 4.1.4 Disponibilizar equipamentos de eletroterapia, macas, mobiliário específico, acessórios para exercícios e reabilitação, além de materiais de uso individual para cada paciente. esteiras, bicicletas ergométricas, bolas de exercícios, faixas de resistência, entre outros;
- 4.1.5 A clínica deve ter áreas como recepção, sala de espera, salas de atendimento individualizadas, espaços para exercícios, instalações sanitárias acessíveis e espaços para armazenar equipamentos;
- 4.1.6 Fornecer profissionais fisioterapeutas para o atendimento com devido registro ativo e regular no conselho de classe, para realizar e para a realização do atendimento;
- 4.1.7 Fornecer material de consumo para realização dos atendimentos;
- 4.1.8 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 4.1.9 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Guaxupé, referentes às condições firmadas neste Estudo Técnico Preliminar;
- 4.1.10 Providenciar imediata substituição do equipamento quando apresentar falhas e garantindo que que não haja suspensão do atendimento e desassistência do usuário;
- 4.1.11 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 4.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 4.1.13 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 4.1.14 O credenciado deverá executar os serviços no Município de Guaxupé/MG;

- 4.1.15 O credenciado somente atenderá o usuário mediante autorização da Secretaria de Saúde;
- 4.1.16 O credenciado deverá manter prontuário devidamente preenchidos, com evolução, carimbo e assinatura do fisioterapeuta;
- 4.1.17 O credenciado deverá no último dia útil do mês fornecer o relatório contendo o nome do usuário com data de atendimento, anexando as autorizações assinadas pelos pacientes, caso o paciente seja impossibilitado de assinar deverá anexar documento assinado pelo responsável(eis) legalmente instituído em Termo de responsabilidade;
- 4.1.18 A não apresentação do relatório e autorizações assinadas geram glosa no pagamento;
- 4.1.19 A credenciada deverá regularmente disponibilizar novas vagas à Secretaria de Saúde mediante alta e óbito de pacientes atendidos;
- 4.1.20 A credenciada deverá seguir protocolo para faltas injustificadas, em caso de (duas) faltas consecutivas o paciente perde automaticamente a vaga, sendo que o fato deverá ser comunicado à Secretaria de Saúde
- 4.1.21 Em hipótese alguma as guias de autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde deverão ser assinadas com antecedência ou posterior ao atendimento do paciente, sob pena de notificação;
- 4.1.22 Todas as reclamações feitas na Ouvidoria da Saúde em relação ao serviço prestado pela credenciada deverão ser respondidas no prazo de 24 h após recebimento;
- 4.1.23 A credenciada deverá atuar no local e horários especificados, conforme agendamentos feitos pela Secretaria de Saúde sem atrasos;
- 4.1.24 Manter rigorosamente em dia com suas obrigações para com o Conselho Regional de Fisioterapia CREFITO/MG;
- 4.1.25 Tratar com respeito todos profissionais envolvidos no processo e fluxo de encaminhamento de fisioterapia;
- 4.1.26 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.1.27 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 4.1.28 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Guaxupé/MG o e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 4.1.29 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Guaxupé/MG;
- 4.1.30 Comunicar à Prefeitura do Município de Guaxupé/MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.31 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste documento, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Guaxupé/MG;
- 4.1.32 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Guaxupé/MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.1.33 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras de acordo com a orientação do Gestor e fiscal do contrato;
- 4.1.34 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Guaxupé/MG, cujas reclamações se obriga a atender;

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.2.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 4.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 4.2.3 Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde pelo fiscal do contrato;
- 4.2.4 Organizar os agendamentos, emissão e envio das autorizações, constando nome do paciente, tipo de fisioterapia, respeitando a capacidade do prestador e as vagas disponibilizadas;
- 4.2.5 Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s)

- serviço (s) solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar;
- 4.2.6 A fisioterapia proveniente de demanda Judicial, deverá ser atendidas dentro do prazo estipulado pelo Juiz e após orientação da Secretaria de Saúde. Os relatórios devem ser emitidos, quando a realização da prestação de serviço ocorrer em ambulatório pertencente ao Município em clínica do prestador ou domiciliar;
 - 4.2.7 Efetuar os pagamentos devidos ao (à) Contratado (a) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços acompanhado do relatório com os nomes dos pacientes e autorizações assinadas pelos pacientes;
 - 4.2.8 Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
 - 4.2.9 Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
 - 4.2.10 Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste documento;
 - 4.2.11 A Prefeitura do Município de Guaxupé/MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;
 - 4.2.12 Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento do serviço executado, apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;
 - 4.2.13 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei nº 14133/2021;
 - 4.2.14 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

4.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

- 4.3.1 Os atendimentos serão agendados e liberados através da Secretaria de Saúde com autorização do Gestor do contrato;
- 4.3.2 A prestação de serviços serão pagos conforme relatórios emitidos e atestados pela Secretaria de Saúde;
- 4.3.3 O credenciado deverá executar os serviços de forma parcelada conforme forem solicitadas pelo gestor do contrato, mediante apresentação de requisição e/ou ordem de serviços e cronograma de agendamentos;
- 4.3.4 O credenciado deverá executar os serviços no município de Guaxupé/MG;
- 4.3.5 Os atendimentos na clínica privada pertencente ao prestador, deverão ocorrer local adequado, com equipamentos adequados, bem como outros materiais de consumo e fisioterapeuta para a execução dos serviços.
- 4.3.6 Os atendimentos serão feitos conforme agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do gestor do contrato, visando garantir que todos os usuários que necessitem sejam atendidos;
- 4.3.7 As sessões deverão ter o tempo mínimo de 45 minutos, podendo ser individual ou coletiva.

4.4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 4.4.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 4.4.2 O profissional designado tem a incumbência de:
 - a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
 - b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
 - c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
 - d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA DE SAÚDE

- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência
- 4.4.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 4.4.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.
- 4.4.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Guaxupé/MG.
- 4.4.6 O gestor do contrato será auxiliado pelo fiscal do contrato, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 4.4.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) contratado (a) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- 4.4.8 Das decisões da fiscalização poderá o (a) Contratado (a) recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

4.5. Sustentabilidade

- 4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.
- 4.5.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.
- 4.5.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.
- 4.5.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:
- 4.5.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos ;
 - 4.5.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - 4.5.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público

4.6.1 Da habilitação:

O credenciado deverá apresentar:

- 4.6.1 Certidão de Responsabilidade Técnica ativa e regular no CREFITO/MG;
- 4.6.2 Alvará de funcionamento;
- 4.6.3 Alvará Sanitário;
- 4.6.4 Registro atualizado no CNES, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

5. Levantamento de mercado:

5.2. Após levantamento identificamos outras possíveis solução no mercado para o problema apresentado conforme abaixo:

Solução 1: O Município de Guaxupé possui um Centro de Reabilitação equipado para realização de fisioterapia, com 05 fisioterapeutas que realizam atendimento no local e em domicílios, porém a demanda de solicitação das ESFs – Estratégias Saúde da Família e especialidades da rede demandam em grande quantidade pedidos de fisioterapia. Para atender a demanda, seria necessária ampliação do espaço



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA DE SAÚDE

físico, aquisição de equipamentos e a contratação de mais profissionais por meio de Concurso Público.

Solução 2: Credenciamento de Prestadores: O Credenciamento é a solução mais vantajosa, considerando que:

1. **Amplia a Rede de Atendimento:** Diferentemente de um contrato tradicional com apenas um fornecedor, o credenciamento permite a inclusão de vários prestadores, descentralizando o atendimento e reduzindo tempos de espera para a realização de fisioterapia.
2. **Atendimento Contínuo e Descentralizado:** Por meio do credenciamento, é possível contar com serviços distribuídos geograficamente, permitindo que os pacientes tenham acesso aos atendimentos em diferentes pontos da cidade, reduzindo deslocamentos e facilitando o acesso.
3. **Rapidez e Eficiência na Contratação:** A modalidade de credenciamento elimina a necessidade de processos licitatórios prolongados e complexos, permitindo a inclusão de novos prestadores conforme a demanda e interesse, desde que atendam aos critérios estabelecidos.
4. **Maior Competitividade e Melhor Qualidade:** A possibilidade de credenciar diversos prestadores incentiva a melhoria na qualidade dos serviços prestados, pois há maior concorrência e compromisso com a satisfação dos usuários.
5. **Aderência aos Princípios da Nova Lei de Licitações:** O credenciamento está previsto na Lei nº 14.133/2021 como um instrumento adequado para contratação de serviços contínuos ou quando há necessidade de disponibilidade de múltiplos fornecedores, permitindo maior eficiência administrativa.
6. **Transparência e Controle:** O processo de credenciamento segue regras objetivas, garantindo transparência e igualdade de condições para todos os interessados, além de possibilitar um controle mais eficiente da execução dos serviços prestados.

Diante as soluções expostas, fica evidente que solução mais vantajosa para o Município é o credenciamento de prestadores para realização de atendimento em fisioterapia.

6. Objeto da Contratação:

Contratação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em clínica própria e domiciliar, para atendimento individual e coletivo, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

ITEM	Procedimentos	UNID.	QUANT.
1	Fisioterapia cardíaca, respiratória, cardiorrespiratória, pulmonar e metabólica –adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	1.800
2	Fisioterapia cardíaca, respiratória, cardiorrespiratória, pulmonar e metabólica –adulto e infantil - sessão individual	SV	1.200
3	Fisioterapia domiciliar (paciente acamado, podendo ser fisioterapia neurológica, ortopédica, traumática, cardiológica, geriátrica e pulmonar) - adulto e infantil - sessão individual	SV	3.000
4	Fisioterapia ginecológica e urológica – adulto e infantil- sessão individual	SV	750
5	Fisioterapia neurológica – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	2.500
6	Fisioterapia neurológica – adulto e infantil - adulto e infantil- sessão individual	SV	3.000
7	Fisioterapia oncológica – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05	SV	400



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA DE SAÚDE

	peçoas - valor por peçoas		
8	Fisioterapia oncológica –adulto e infantil - adulto e infantil- sessão individual	SV	400
9	Fisioterapia ortopédica e traumato ortopédica – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 peçoas - valor por peçoas	SV	12.000
10	Fisioterapia ortopédica e traumato ortopédica – adulto e infantil- sessão individual	SV	15.600
11	Fisioterapia reumatológica - adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 peçoas - valor por peçoas	SV	1.750
12	Fisioterapia reumatológica – adulto e infantil- sessão individual	SV	1.750
13	Terapias manuais (rpg) – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 peçoas - valor por peçoas	SV	285
14	Terapias manuais (rpg) – adulto e infantil - sessão individual	SV	285
15	Hidroterapia - adulto e infantil – sessão individual	SV	1.500
16	Fisioterapia desportiva	SV	250

7.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico financeiro das aquisições relacionadas ao objeto das contratações realizadas, no último ano, acrescido de 50 % haja vista a ampliação da rede de assistência, contratação de novas especialidades e novos Programas implantados.

8. Orçamento Estimado:

ITEM	PROCEDIMENTOS	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fisioterapia cardíaca, respiratória, cardiorrespiratória, pulmonar e metabólica – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 peçoas - valor por peçoas	SV	1.800	R\$ 13,18	R\$ 23.724,00
2	Fisioterapia cardíaca, respiratória, cardiorrespiratória, pulmonar e metabólica – adulto e infantil - sessão individual	SV	1.200	R\$ 30,00	R\$ 36.000,00
3	Fisioterapia domiciliar (paciente acamado, podendo ser fisioterapia neurológica, ortopédica, traumática, cardiológica, geriátrica e pulmonar) - adulto e infantil - sessão individual	SV	3.000	R\$ 55,00	R\$ 165.000,00
4	Fisioterapia ginecológica e urológica – adulto e infantil- sessão individual	SV	750	R\$ 30,00	R\$ 22.500,00
5	Fisioterapia neurológica – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 peçoas - valor por peçoas	SV	2.500	R\$ 13,18	R\$ 32.950,00
6	Fisioterapia neurológica – adulto e infantil - sessão individual	SV	3.000	R\$ 27,44	R\$ 82.320,00
7	Fisioterapia oncológica – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 peçoas - valor por peçoas	SV	400	R\$ 13,18	R\$ 5.272,00
8	Fisioterapia oncológica –adulto e infantil - adulto e infantil- sessão individual	SV	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
9	Fisioterapia ortopédica e traumato ortopédica – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 peçoas - valor por peçoas	SV	12.000	R\$ 15,34	R\$ 184.080,00
10	Fisioterapia ortopédica e traumato ortopédica – adulto e infantil- sessão individual	SV	15.600	R\$ 27,44	R\$ 428.064,00
11	Fisioterapia reumatológica - adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 peçoas - valor por peçoas	SV	1.750	R\$ 13,18	R\$ 23.065,00



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA DE SAÚDE

12	Fisioterapia reumatológica – adulto e infantil-sessão individual	SV	1.750	R\$ 27,44	R\$ 48.020,00
13	Terapias manuais (rpg) – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	285	R\$ 44,41	R\$ 12.656,85
14	Terapias manuais (rpg) – adulto e infantil - sessão individual	SV	285	R\$ 25,57	R\$ 7.287,45
15	Hidroterapia - adulto e infantil – sessão individual	SV	1.500	R\$ 25,57	R\$ 38.355,00
16	Fisioterapia desportiva	SV	250	R\$ 19,67	R\$ 4.917,50
TOTAL					R\$ 1.126.211,80

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$1.126.211,80 (um milhão, cento e vinte e seis mil, duzentos e onze reais e oitenta centavos).

8.2. O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

9.1. Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala, melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conclui-se pela necessidade da Administração em adotar a licitação POR ITENS na contratação do objeto.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

10.1. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. Dotação orçamentária:

02.05.03.10.302.0210.2427.33.90.3900 – ficha 322 - Fonte de recursos 1500 - Código de aplicação 1002

12. Previsão Legal da forma de contratação:

Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Previsão de data em que deve ser entregue o bem ou iniciada a prestação dos serviços.

Imediata, após assinatura do contrato e conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde

14. Nível de urgência :

() Baixo / () Médio / (x) Alto

**SECRETARIA DE SAÚDE****15. Designação da equipe de planejamento (nome/matricula):**

1. Gislaine Salomão Bruno de Melo – 36537
2. João Carneiro da Silva Neto- 36533

16. Designação do gestor e fiscal do contrato (nome/matricula):

1. Gestor: Gislaine Salomão Bruno de Melo - Matrícula n ° 36537
2. Fiscal(is): Mônica Nascimento Silva Figueiredo – Matrícula n ° 36535 e Layssa Teixeira Carvalho – Matrícula n ° 36624

Este documento equipara-se ao Estudo Técnico Preliminar, em todos os seus efeitos.

Declaro que todas as informações supramencionadas são verdadeiras e que a contratação em análise é perfeitamente viável do ponto de vista técnico e econômico e que atende à supremacia do interesse público.

Guaxupé, 25 de março de 2025.

Nome: Gislaine Salomão Bruno de Melo
Matrícula: 36537



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, torna público que **realizará Credenciamento** na modalidade Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do (art. 79, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em clínica própria e domiciliar, para atendimento individual e coletivo, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fisioterapia cardíaca, respiratória, cardiorrespiratória, pulmonar e metabólica – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	1.800	R\$ 13,18	R\$ 23.724,00
2	Fisioterapia cardíaca, respiratória, cardiorrespiratória, pulmonar e metabólica – adulto e infantil - sessão individual	SV	1.200	R\$ 30,00	R\$ 36.000,00
3	Fisioterapia domiciliar (paciente acamado, podendo ser fisioterapia neurológica, ortopédica, traumática, cardiológica, geriátrica e pulmonar) - adulto e infantil - sessão individual	SV	3.000	R\$ 55,00	R\$ 165.000,00
4	Fisioterapia ginecológica e urológica – adulto e infantil- sessão individual	SV	750	R\$ 30,00	R\$ 22.500,00
5	Fisioterapia neurológica – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	2.500	R\$ 13,18	R\$ 32.950,00
6	Fisioterapia neurológica – adulto e infantil - sessão individual	SV	3.000	R\$ 27,44	R\$ 82.320,00
7	Fisioterapia oncológica – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	400	R\$ 13,18	R\$ 5.272,00
8	Fisioterapia oncológica –adulto e infantil - sessão individual	SV	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
9	Fisioterapia ortopédica e traumato ortopédica – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	12.000	R\$ 15,34	R\$ 184.080,00
10	Fisioterapia ortopédica e traumato ortopédica – adulto e infantil- sessão individual	SV	15.600	R\$ 27,44	R\$ 428.064,00
11	Fisioterapia reumatológica - adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	1.750	R\$ 13,18	R\$ 23.065,00
12	Fisioterapia reumatológica – adulto e infantil- sessão individual	SV	1.750	R\$ 27,44	R\$ 48.020,00
13	Terapias manuais (rpg) – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pes-	SV	285	R\$ 44,41	R\$ 12.656,85



**PREFEITURA DE
GUAXUPÉ**

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	soa				
14	Terapias manuais (rpg) – adulto e infantil - sessão individual	SV	285	R\$ 25,57	R\$ 7.287,45
15	Hidroterapia - adulto e infantil – sessão individual	SV	1.500	R\$ 25,57	R\$ 38.355,00
16	Fisioterapia desportiva	SV	250	R\$ 19,67	R\$ 4.917,50
TOTAL				R\$ 1.126.211,80	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação por Credenciamento, na modalidade eletrônica, de Contratação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em clínica própria e domiciliar, para atendimento individual e coletivo, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. Neste processo não haverá julgamento de preços, tendo em vista tratar-se de processo de credenciamento, onde várias empresas poderão ser contratadas desde que apresentem proposta para todos os itens, estabelecendo a quantidade total de cada item.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, visto que o Município não implantou tal Plano, no entanto, está previsto no Plano Plurianual e Plano Municipal de Saúde e na LOA-Lei Orçamentária Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no tópico nº 3 do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento das demandas da Contratante;
- 4.1.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar,



cumprindo o prazo estabelecido;

- 4.1.3 Fornecer os serviços de qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 4.1.4 Disponibilizar equipamentos de eletroterapia, macas, mobiliário específico, acessórios para exercícios e reabilitação, além de materiais de uso individual para cada paciente. esteiras, bicicletas ergométricas, bolas de exercícios, faixas de resistência, entre outros;
- 4.1.5 A clínica deve ter áreas como recepção, sala de espera, salas de atendimento individualizadas, espaços para exercícios, instalações sanitárias acessíveis e espaços para armazenar equipamentos;
- 4.1.6 Fornecer profissionais fisioterapeutas para o atendimento com devido registro ativo e regular no conselho de classe, para realizar e para a realização do atendimento;
- 4.1.7 Fornecer material de consumo para realização dos atendimentos;
- 4.1.8 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 4.1.9 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Guaxupé, referentes às condições firmadas no Estudo Técnico Preliminar;
- 4.1.10 Providenciar imediata substituição do equipamento quando apresentar falhas e garantindo que não haja suspensão do atendimento e desassistência do usuário;
- 4.1.11 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 4.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 4.1.13 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 4.1.14 O credenciado deverá executar os serviços no Município de Guaxupé/MG;
- 4.1.15 O credenciado somente atenderá o usuário mediante autorização da Secretaria de Saúde;
- 4.1.16 O credenciado deverá manter prontuário devidamente preenchidos, com evolução, carimbo e assinatura do fisioterapeuta;
- 4.1.17 O credenciado deverá no último dia útil do mês fornecer o relatório contendo o nome do usuário com data de atendimento, anexando as autorizações assinadas pelos pacientes, caso o paciente seja impossibilitado de assinar deverá anexar documento assinado pelo responsável(eis) legalmente instituído em Termo de responsabilidade;
- 4.1.18 A não apresentação do relatório e autorizações assinadas geram glosa no pagamento;
- 4.1.19 A credenciada deverá regularmente disponibilizar novas vagas à Secretaria de Saúde mediante alta e óbito de pacientes atendidos;
- 4.1.20 A credenciada deverá seguir protocolo para faltas injustificadas, em caso de (duas) faltas consecutivas o paciente perde automaticamente a vaga, sendo que o fato deverá ser comunicado à



**PREFEITURA DE
GUAXUPÉ**

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria de Saúde

- 4.1.21 Em hipótese alguma as guias de autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde deverão ser assinadas com antecedência ou posterior ao atendimento do paciente, sob pena de notificação;
- 4.1.22 Todas as reclamações feitas na Ouvidoria da Saúde em relação ao serviço prestado pela credenciada deverão ser respondidas no prazo de 24 h após recebimento;
- 4.1.23 A credenciada deverá atuar no local e horários especificados, conforme agendamentos feitos pela Secretaria de Saúde sem atrasos;
- 4.1.24 Manter rigorosamente em dia com suas obrigações para com o Conselho Regional de Fisioterapia CREFITO/MG;
- 4.1.25 Tratar com respeito todos profissionais envolvidos no processo e fluxo de encaminhamento de fisioterapia;
- 4.1.26 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.1.27 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 4.1.28 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Guaxupé/MG o e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 4.1.29 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Guaxupé/MG;
- 4.1.30 Comunicar à Prefeitura do Município de Guaxupé/MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.31 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste documento, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Guaxupé/MG;
- 4.1.32 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Guaxupé/MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.1.33 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras de acordo com a orientação do Gestor e fiscal do contrato;
- 4.1.34 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Guaxupé/MG, cujas reclamações se obriga a atender;



**PREFEITURA DE
GUAXUPÉ**

5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.2.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 4.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 4.2.3 Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde pelo fiscal do contrato;
- 4.2.4 Organizar os agendamentos, emissão e envio das autorizações, constando nome do paciente, tipo de fisioterapia, respeitando a capacidade do prestador e as vagas disponibilizadas;
- 4.2.5 Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s) solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar;
- 4.2.6 A fisioterapia proveniente de demanda Judicial, deverá ser atendidas dentro do prazo estipulado pelo Juiz e após orientação da Secretaria de Saúde. Os relatórios devem ser emitidos, quando a realização da prestação de serviço ocorrer em ambulatório pertencente ao Município em clínica do prestador ou domiciliar;
- 4.2.7 Efetuar os pagamentos devidos ao (à) Contratado (a) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços acompanhado do relatório com os nomes dos pacientes e autorizações assinadas pelos pacientes;
- 4.2.8 Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 4.2.9 Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- 4.2.10 Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste documento;
- 4.2.11 A Prefeitura do Município de Guaxupé/MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;
- 4.2.12 Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento do serviço executado, apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;
- 4.2.13 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei nº 14133/2021;
- 4.2.14 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

4.3. Sustentabilidade: Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.4. Da exigência de amostra: Não há exigência de amostra.

4.5. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Vistoria: Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for necessária para o



conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.6.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediata, após assinatura do contrato e conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

- Os atendimentos serão agendados e liberados através da Secretaria de Saúde com autorização do Gestor do contrato;
- A prestação de serviços serão pagos conforme relatórios emitidos e atestados pela Secretaria de Saúde;
- O credenciado deverá executar os serviços de forma parcelada conforme forem solicitadas pelo gestor do contrato, mediante apresentação de requisição e/ou ordem de serviços e cronograma de agendamentos;
- O credenciado deverá executar os serviços no município de Guaxupé/MG;
- Os atendimentos na clínica privada pertencente ao prestador, deverão ocorrer em local adequado, com equipamentos adequados, bem como outros materiais de consumo e fisioterapia para a execução dos serviços.
- Os atendimentos serão feitos conforme agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do gestor do contrato, visando garantir que todos os usuários que necessitem sejam atendidos;
- As sessões deverão ter o tempo mínimo de 45 minutos, podendo ser individual ou coletiva.

5.1.2. O credenciado poderá executar os serviços no município de Guaxupé/MG, em clínica do prestador ou domiciliar.

5.1.3. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21): Os serviços ou bens que apresentarem vício ou defeito na execução deverão ser corrigidos conforme garantia legal expressa no art. 26 do Código de defesa do Consumidor.



**PREFEITURA DE
GUAXUPÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7

5.2.1. Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aqueles contidos na proposta original, podendo também:

- Ser reexecutado, sem custo adicional e quando cabível; ou
- Restituição da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou
- Abatimento proporcional do preço.

5.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação.

5.2.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar serviços equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente prestado, para utilização em caráter provisório pelo Contratante.

5.2.4. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os ajustes ou a substituição dos serviços, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;



6.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.8. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Após a assinatura do contrato, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Fiscalização do Contrato

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.10.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.6.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- a) Atestado de prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento, sendo a contratação apta a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, o contratado deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Habilitação jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- Contrato Social da empresa, juntamente com a última alteração contratual, se houver;
- Documento pessoal do proprietário da empresa;

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e prova de regularização perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;
- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3. Qualificação Técnica:

- Apresentar Alvará de Funcionamento;
- Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as questões relativas a estrutura, mantendo-os devidamente atualizado e ativo de acordo com as normas e determinações do Ministério da Saúde;
- Certidão de Responsabilidade Técnica ativa e regular no CREFITO/MG;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.126.211,80 (um milhão, cento e vinte e seis mil,



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

duzentos e onze reais e oitenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.05.03.10.302.0210.2427.33.90.3900 – Ficha 322 – Fonte de Recursos 1500 – Código de Aplicação 1002.

11. SANÇÕES

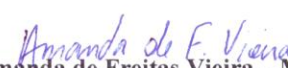
11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Guaxupé/MG, 29 de Abril de 2025.


Daniela Bettelli Lutf
Secretária Municipal de Saúde


Amanda de Freitas Vieira – Matrícula 36.633
Assinatura do Responsável

TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

PROPOSTA

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

Inscrição no credenciamento com a finalidade de credenciar para prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em clínica própria e domiciliar, para atendimento individual e coletivo, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG.

_____(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____ (endereço completo, telefone, e-mail, cidade, estado, CEP), requer sua inscrição para a prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em clínica própria e domiciliar, para atendimento individual e coletivo, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG, conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** e nos demais termos do Edital de Credenciamento nº. 007/2025 – Processo nº. 152/2025 – Inexigibilidade nº. 059/2025.

Informo que há disponibilidade para a realização do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Fisioterapia cardíaca, respiratória, cardiorrespiratória, pulmonar e metabólica –adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	1.800	R\$ 13,18	R\$ 23.724,00
2	Fisioterapia cardíaca, respiratória, cardiorrespiratória, pulmonar e metabólica –adulto e infantil - sessão individual	SV	1.200	R\$ 30,00	R\$ 36.000,00
3	Fisioterapia domiciliar (paciente acamado, podendo ser fisioterapia neurológica, ortopédica, traumática, cardiológica, geriátrica e pulmonar) - adulto e infantil - sessão individual	SV	3.000	R\$ 55,00	R\$ 165.000,00
4	Fisioterapia ginecológica e urológica – adulto e infantil- sessão individual	SV	750	R\$ 30,00	R\$ 22.500,00
5	Fisioterapia neurológica – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	2.500	R\$ 13,18	R\$ 32.950,00
6	Fisioterapia neurológica – adulto e infantil - sessão individual	SV	3.000	R\$ 27,44	R\$ 82.320,00
7	Fisioterapia oncológica – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	400	R\$ 13,18	R\$ 5.272,00
8	Fisioterapia oncológica –adulto e infantil - sessão individual	SV	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
9	Fisioterapia ortopédica e traumato ortopédica – adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	12.000	R\$ 15,34	R\$ 184.080,00
10	Fisioterapia ortopédica e traumato ortopédica – adulto e infantil- sessão individual	SV	15.600	R\$ 27,44	R\$ 428.064,00
11	Fisioterapia reumatológica - adulto e infantil - sessão coletiva de até 05 pessoas - valor por pessoa	SV	1.750	R\$ 13,18	R\$ 23.065,00
12	Fisioterapia reumatológica – adulto e infantil- sessão individual	SV	1.750	R\$ 27,44	R\$ 48.020,00
13	Terapias manuais (rpg) – adulto e infantil - sessão coletiva de	SV	285	R\$ 44,41	R\$ 12.656,85

TIMBRADO DA EMPRESA

	até 05 pessoas - valor por pessoa				
14	Terapias manuais (rpg) – adulto e infantil - sessão individual	SV	285	R\$ 25,57	R\$ 7.287,45
15	Hidroterapia - adulto e infantil – sessão individual	SV	1.500	R\$ 25,57	R\$ 38.355,00
16	Fisioterapia desportiva	SV	250	R\$ 19,67	R\$ 4.917,50
VALOR TOTAL					R\$ 1.126.211,80

Nos serviços que a clínica interessada **não** for se credenciar solicitamos que a linha referente ao mesmo seja **apagada**, mantendo-se o número dos itens inalterados visando a máxima clareza na proposta apresentada.

O valor de cada serviço é fixo, não devendo ser alterados para mais ou para menos. Deverá ser informada a quantidade que cada empresa irá prestar de cada serviço.

Local e data: _____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal do cartório)

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

DAS PARTES:

Pelo presente instrumento as partes abaixo assinadas, de um lado o Município de Guaxupé – MG, Av. Conde Ribeiro do Valle, 113, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, representado neste ato, pelo _____, brasileiro, casado, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) -----, com sede ----- – CNPJ: -----, inscrição municipal -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal -----, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na -----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de Identidade nº CPF., tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 814.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; o Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em clínica própria e domiciliar, para atendimento individual e coletivo, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/ MG, conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
...					
Valor total R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 007/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025, Processo Administrativo nº 152/2025.

2.2 A prestação dos serviços será de acordo com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital** e demais termos do Edital de Credenciamento nº. 007/2025 – Processo nº 152/2025 – Inexigibilidade nº 059/2025.

2.3 Aplicam-se, igualmente, a presente relação, os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Executar os serviços conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 007/2025 – Processo nº 152/2025 – Inexigibilidade nº 059/2025 que ficam fazendo parte deste instrumento contratual como se nele estivessem transcritos.

3.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3 Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Administração devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.



3.4 Fornecer, quando solicitado e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem os serviços realizados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.5 Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

3.6 A recusa de prestação de serviço sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, caso necessário, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira.

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato serão pagos ao CONTRATADO conforme os valores da Clausula I e conforme estabelecido no item 7.7 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Administração, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO;

7.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Conveniência administrativa;
- e) Necessidade de adequação da despesa do CONTRATANTE com a sua receita;

7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa, elaborada pela administração.



7.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada.

7.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O presente Contrato apresenta valor total de R\$_____ ().

8.2 As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas dotações orçamentárias **n.º** 02.05.03.10.302.0210.2427.3.3.90.39.00 – ficha 322 – fonte 1500 – código de aplicação 1002.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O credenciamento de que trata o presente contrato não determina, entre o CONTRATANTE e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

9.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Guaxupé, de de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____